



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 038/94

Espécie do Expediente "Autoriza a contratação de pessoal para atender ne-
cessidades temporárias de excepcional interesse público por tempo determinado"

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 01 / agosto / 19 94

Protocolado sob n.º 1503/94

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 02.08.94 baixada
às Comissões de Justiça e Redação; Obras
Serviço Público; Finanças e Orçamentos
Após, foi aprovado por unanimidade
juntamente com a emenda proposta
Lei nº 1.233/94.

PLE 038/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020145 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 02DD623F1D36E3A6368D82668BBDBBD5A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofíc. / GAB / nº 526 / 94

Guaíba, 01 de agosto de 1.994

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente :

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a V. Sas. para a apreciação da Câmara Municipal de Guaíba, o **Projeto de Lei nº 38 / 94 - " Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público por tempo determinado "**.

O art. 37, inciso IX da CF / 88, bem como o art. 87, inciso III, letra "a" da Lei Orgânica Municipal combinado com o 297 e seguintes da Lei nº 1.076 / 92 regulam a matéria referente a contratação em espécie.

Somado a necessidade de manutenção das ruas de nosso Município, incluindo trabalhos de capina, entre outros, há ainda a necessidade de mão-de-obra para o asfaltamento de diversas ruas da cidade, dando continuidade ao Projeto Fundo PIMES e outros dessa administração, onde diversas ruas de nosso Município serão asfaltadas.

Ocorre, entretanto, que a Prefeitura Municipal não dispõe operários suficientes para executar tamanho volume de serviço que nesse momento se apresenta. Como a demanda de serviço é temporária, não se justifica a nomeação de operários concursados, pois a administração não poderia dispensá-los após a realização dos serviços, face aos direitos constitucionais que protegem esses servidores. Assim a Prefeitura Municipal teria que arcar por tempo indeterminado com os custos dessa nomeação, " inchando " seu quadro de pessoal e deixando de aplicar esses recursos em obras de interesse social relevante.

Para atender a necessidade temporária de mão-de-obra excepcional e atendendo ao interesse público, a administração pode contratar pessoal temporariamente com base na legislação acima mencionada, Dessa forma, pretende o Município contratar por prazo de 90 (noventa) dias, 35 (trinta e cinco) operários para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos,

PLE 038/1994 - AUTORIZAÇÃO Executiva Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020145 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 02D023F1D35E3A6368D82668BBDBBD5A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 02 -

.....
executando serviços junto ao asfaltamento das ruas da cidade.

A realização de concursos públicos pode ser realizado a qualquer tempo, segundo o entendimento da Consultoria Jurídica do IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal). Da mesma forma entende-se legítima, no mesmo período (1º de julho a 31 de dezembro de 1.994), a contratação de pessoal por tempo determinado, desde que haja necessidade temporária de excepcional interesse público, tudo de acordo com o parecer em xerox em anexo.

Esperando receber dessa DD. Casa a receptividade que esse esse Projeto de Lei está a merecer, com a conseqüente aprovação, pedimos que o presente Projeto seja apreciado e votado em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente ,

JOAO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Luiz Carlos Larréa Ferreira

M. D. Presidente da Câmara Municipal

N / C

PLE 038/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020145 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 02D023F1D35E3A6368D82668BDBBD5A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 38 / 94

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA
ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO
DETERMINADO

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte L E I :

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Município de Guaíba, com base no item IX do art. 37 da Constituição Federal, a contratar **35 (trinta e cinco) operários**, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento e as contratações não poderão ultrapassar o prazo de **90 (noventa) dias** .

ARTIGO 3º - É vedado descio de função de pessoas contratadas na forma do artigo 1º, bem como a recontração, antes de decorridos seis meses do término do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

ARTIGO 4º - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados, os seguintes direitos:

I- remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II- jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional nos termos de Lei.

PLE 0387/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020145 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 02D023F1D36E3A6368D82668BBDBBD5A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....
- fl. 02 -

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA
Sec. Mun. da Administração e Rec. Humanos



IMPRESSO

Nº 344 — JULHO/94

Municípios podem aumentar a arrecadação

A Consultoria Jurídica do IBAM preparou e está distribuindo às Prefeituras e Câmaras filiadas ao Instituto e em dia com a contribuição anual Nota Explicativa sobre que atividades submetem-se à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, valiosa fonte de obtenção de recursos para os Municípios.

Filie seu Município ao IBAM e pague a contribuição anual. Apóie uma instituição que há 41 anos trabalha pelo fortalecimento dos Municípios.

IBAM quer saber dos Conselhos

Quantos são os Conselhos instalados em seu Município? Esta é a mais recente pesquisa que o IBAM está desenvolvendo para preparar um seminário sobre participação popular na Administração Municipal. Informe ao CDM - Centro de Desenvolvimento Cívico e Municipal a sua relação e colabore com o aperfeiçoamento da administração de seu Município. Tel. (021) 266-6622 ou Fax (021) 537-1262.

Colaboração dos Municípios para UNICEF e IBAM em apoio à criança

Convocamos os Municípios a enviar ao IBAM relatos de experiências exitosas em favor da criança para preparação de uma rede de intercâmbio de informações sobre esse tema. Esta rede possibilitará ao Município divulgar sua contribuição em prol da infância, bem como tomar conhecimento de outras ações semelhantes. Esta iniciativa é consequência do acordo firmado entre IBAM e UNICEF que visa promover apoio aos Prefeitos Defensores de Crianças da América Latina e Caribe.

Informamos que já foi editado o primeiro número do boletim trimestral que se propõe a servir como elemento de informação às instituições que atuam em nível municipal nestas regiões, divulgando não só suas valiosas experiências, como suas sugestões.

Trinta mil dólares para as Prefeituras que agem em defesa da mulher

Dia 29 de julho é o último dia para que as Prefeituras Municipais se inscrevam na 1ª Mostra de Experiências Municipais sobre a Defesa da Mulher Contra a Violência, promovida pelo Núcleo de Estudos Mulher e Políticas Públicas do IBAM com apoio da Fundação Ford.

Não deixe de participar e difundir as iniciativas do seu Município. A Mostra premiará e concederá menções honoríficas às experiências municipais que visam a prevenção ou a redução da violência praticada contra a mulher.

Para concorrer aos três prêmios de 10 mil dólares cada um, solicite o regulamento e o formulário de inscrição pelo telefone (021) 266-6622, ramais 245 e 224 ou pelo fax (021) 537-1262.

Deficiente carente tem passe livre entre estados

O Presidente Itamar Franco sancionou, em 29 de junho passado, a Lei nº 8.899 que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual.

No prazo de 90 dias a contar do dia 30 de junho, data de publicação, o Poder Executivo regulamentará a lei.

Sistema informatizado agiliza a contabilidade pública

Visando modernizar suas práticas orçamentárias e contábeis, a Prefeitura Municipal de Pauini, Estado do Amazonas, adquiriu o SCOP - Sistema de Contabilidade Orçamentária, desenvolvido pelo IBAM com o objetivo de proporcionar maior controle e confiabilidade nos dados orçamentários e contábeis, maior rapidez na obtenção de informações e maior segurança na tomada de decisões gerenciais.

A Prefeitura de Pauini se incorpora, assim, ao grupo de usuários do SCOP do qual já participam inúmeras Prefeituras e órgãos da Administração Municipal.

**PROBLEMAS DO MUNICÍPIO O IBAM RESOLVE.
FILIE-SE E PAGUE A CONTRIBUIÇÃO ANUAL.**



É permitido nomear por concurso no período pré-eleitoral

O IBAM tem recebido inúmeras consultas sobre a possibilidade de realização de concursos públicos no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 1994, em vista da Lei nº 8.713/93 (Lei Eleitoral).

Confirmando o entendimento da Consultoria Jurídica do IBAM, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu pela inexistência de óbice à realização de concursos públicos a qualquer tempo, em resposta à consulta nº 14.185 – DF (D.J. de 6/5/94).

Da mesma forma entende-se legítima, no mesmo período acima mencionado, a contratação de pessoal por tempo determinado, prevista no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, apoiada em Lei Municipal, desde que haja necessidade temporária de excepcional interesse público.

Para atender à Lei Federal, deverá ser elaborada exposição de motivos que justifique a contratação, fazendo-se publicar a justificativa e o ato de contratação.

CEDIM conta com novo Conselho Deliberativo

Por ato do Governador do Estado, Dr. Nilo Batista, foram nomeadas as 24 novas Conselheiras do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Rio de Janeiro – CEDIM, e entre elas a Coordenadora do Núcleo de Estudos Mulher e Políticas Públicas do IBAM, Maria da Graça Ribeiro das Neves.

Indicadas entre mulheres do movimento feminista, do movimento negro, de instituições de pesquisas, de partidos políticos, entre outros, as integrantes do novo Conselho Deliberativo contribuirão para dar continuidade ao trabalho do CEDIM na luta pela cidadania da mulher e no combate à discriminação de gênero.

O CEDIM, órgão vinculado ao Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro, foi criado em 6 de maio de 1987 por Decreto e dispõe de cinco Comissões Técnicas encarregadas de formular projetos e sugerir ações nas áreas de educação, saúde, trabalho, violência, legislação e comunicação.

Prefeitura de Santos continua investindo na saúde

A Secretaria Municipal de Higiene e Saúde de Santos/SP inaugurou, em março, mais dois novos serviços: o Disque-Gestante e a Ficha Perinatal associada à Carteira da Gestante.

O Disque-Gestante, atende 24 horas por dia esclarecendo dúvidas desde a gestação até o pós-parto, além de fornecer endereços de maternidades, postos de saúde, etc.

A Ficha Perinatal é um novo impresso que fica retido na unidade de saúde que acompanha a paciente onde são anotadas, nas áreas brancas, as alterações de saúde normais e, nas áreas amarelas, as situações de risco, proporcionando atendimento correto e seguro. Na carteira da gestante, que fica com a paciente, são feitas as mesmas anotações da ficha.

Em Santos, o Programa de Internação Domiciliar – PID completou dois anos e já atendeu cerca de 800 pacientes nas áreas de clínica médica, pediatria, geriatria, oncologia e infectologia/AIDS.

A equipe da Secretaria de Higiene e Saúde garante aos pacientes a qualidade de atendimento de um hospital tradicional, fornecendo o material e os medicamentos necessários, assim como assistência rotineira e coleta de material para testes de laboratório.

IBAM perde dois membros de sua Assembléia Geral

A Assembléia Geral do IBAM perdeu dois ilustres membros: os Drs. José Carlos de Figueiredo Ferraz e Joaquim Faria Góes Filho.

O Engº Figueiredo Ferraz foi Prefeito da Cidade de São Paulo, de 1971 a 1973, e também Secretário Estadual de Transportes no período 1967-1968. Autor do livro *São Paulo e seu Futuro*, editado pelo IBAM, notabilizou-se pela frase "São Paulo tem que parar", alertando contra o crescimento desordenado da cidade. Foi um dos principais nomes da engenharia civil nacional e professor catedrático e de pós-graduação da Escola Politécnica da USP.

O Dr. Faria Góes foi um dos fundadores do SENAI e o primeiro Diretor do Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro. Ocupou funções de relevo na Fundação Getúlio Vargas, destacando-se a de Diretor do Instituto de Recursos Humanos até 1988.

Programa de treinamento nos meses de agosto e setembro

A ENSUR – Escola Nacional de Serviços Urbanos tem programados cursos nas áreas contábil, orçamentária e financeira, bem como nas áreas de direito, administração, recursos humanos, saneamento e meio ambiente, nas seguintes datas:

- **01 a 12 de agosto**
O IPTU e a Metodologia para Cadastro Imobiliário Fiscal e Cadastro de Logradouros
- **08 a 12 de agosto**
Avaliação de Sistemas Municipais de Saúde Direito Municipal Brasileiro
- **15 a 19 de agosto**
Administração Financeira para Municípios Gestão da Qualidade em Recursos Humanos
- **22 a 26 de agosto**
Comportamento e Trabalho Produtivo
- **29 de agosto a 02 de setembro**
Elaboração do Orçamento Municipal Legislação Aplicada à Contabilidade e ao Orçamento Público
- **12 a 16 de setembro**
Direito Tributário
Processo e Técnica Legislativa
Gestão da Previdência Social do Servidor Municipal Contabilidade Pública Introdutória
- **19 a 23 de setembro**
Administração de Pessoal – Recrutamento e Seleção Encerramento do Exercício e Prestação de Contas da Administração Municipal
- **26 a 30 de setembro**
Contabilidade para o Sistema Previdenciário dos Servidores Municipais

Solicitação de informações, assim como de reserva de vagas, deve ser dirigida à Secretaria da ENSUR pelo telefone (021) 266-6622, ramal 245, ou pelo fax (021) 537-1262.

Publicações à venda na Livraria do IBAM

- **Globalização, Fragmentação e Reforma Urbana**
O Futuro das Cidades Brasileiras na Crise
Luiz César de Queiroz Ribeiro
Orlando Alves dos Santos Júnior
1ª ed., 1994, Civilização Brasileira R\$ 24,00
- **Prefeito Municipal – Jurisprudência**
João Carlos Menezes
1ª ed., 1994, Conan Editora R\$ 30,00
- **Descentralização Governamental, Município e Democracia**
Gleisi Heisler Neves
1ª ed., 1993, IBAM R\$ 4,63



INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Reconhecido de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 34.861, de 19.11.53.

PLE 038/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020145

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 02D023F1D36E3A6368D82668BDBB08AERNIZE SUA ADMINISTRACAO: PROCURE O IBAM





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

038/94

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável à EMENDA. PROPOSTA
DELA COMISSÃO DE FINANÇAS.

Sala das Comissões, em

02/08/94

Presidente

Relator

PLE 038/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.gov.br/portais/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020145 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 02D023F1D36E3A6368D82668BBDBD5A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º *01*
PROCESSO N.º *032/94*
REQUERENTE *EXECUTIVO*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *Favorável*
com a seguinte emenda:

A comissão de Finanças, apresenta
seguinte emenda:
- Acrescentar item III, no artigo 4º.
III - Benefícios de vale transporte e refeição e equivalente aos servidores do município permanentes.

Sala das Comissões, em

02/08/94

[Signature]

Presidente

[Signature]

Relator

[Signature]

PLE 038/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020145 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 02D023F1D36E3A6368D82668BBDBBD5A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

Sala das Comissões, em

[Handwritten signature]

Presidente

CLEMENITA

[Handwritten signature]

Relator

*Favorável
CLEMENITA*

Antônio Carlos

[Handwritten signature]
CLEMENITA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº 038/94 - REDAÇÃO FINAL

"Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público por tempo determinado."

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Guaíba, com base no item IX do art. 37 da Constituição Federal, a contratar 35 (trinta e cinco) operários, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento as contratações não poderão ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - É vedado desvio de função de pessoas contratadas na forma do artigo 1º, bem como a recontração, antes de decorridos seis meses do término do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 4º - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados, os seguintes direitos:

I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do município;

PL 038/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020145 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 02D023F1D35E3A6368D82668BBDBBD5A



.....



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f1. 02

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso remunerado e gratificação natalina proporcional nos termos de Lei;

III - benefícios de vale-transporte e vale-refeição equivalente aos servidores do quadro permanente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Hermínio A. R. Azambuja
Sec. Mun. da Administração e Rec. Humanos

PLE 038/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020145 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 02D023F1D35E3A6368D82668BBDBBD5A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. n.º 196 / 94

EM 03 / 08 / 94

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em
nexo, cópia da Redação Final do Projeto-de-Lei nº 038/94 que "Autori-
za a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de
excepcional interesse público por tempo determinado"; e do Projeto-
de-Lei nº 020/94, de autoria do Ver. Eli Fialho, que "Concede Título
de Cidadão Guaibense ao Sr. José Augusto Rodrigues", aprovados por
unanimidade com a emenda e por maioria respectivamente.

Comunicamos, ainda, que foi mantido o v-
to ao Projeto-de-Lei nº 018/94 que "Altera a redação da Lei nº 1022...

Aproveitamos ainda, para solicitar se san-
cionados forem os projetos, nos seja enviada uma cópia das respectivas
Leis para integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e
sideração.

Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

Ilmo. Sr.
João Collares
M.D. Prefeito Municipal

PLE 038/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020145 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 02D023F1D36E3A6368D82668BBDBD5A

